

**LEI Nº 1.775-01/2017**

Cria o **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB**, o **Fundo Municipal de Saneamento** e dá outras providências.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB**, de natureza executiva na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão seus membros, sendo representantes:

- I) Poder Executivo;
- II) Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I, indicados e designados pelo Prefeito Municipal, são:

- I) Secretaria de Administração e Planejamento;
- II) Secretaria de Obras e Viação;
- III) Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- IV) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- V) Secretaria de Educação e Cultura;

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos a seguir:

- I) Conselho Municipal da Saúde;
- II) Conselho Municipal de Agricultura;
- III) Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- IV) EMATER-RS/ASCAR;
- V) Associação de Mulheres Colinenses.

**Art. 3º** - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 4º** - O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado.

§ 3º - Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

**Art. 5º** - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB**, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único** - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município.

**Art. 7º** - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I) Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II) Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- III) Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- IV) Doações e legados de qualquer ordem.

**Art. 8º** - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

**Art. 9º** - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 10** - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

**Art. 11** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de agosto de 2017.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

**Alécio Weizenmann,**  
Secretário de Administração e Fazenda